



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 423/2021

**“Dispõe sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.”**

**Autor:** Deputado Sargento Lima

**Relator:** Deputado Lucas Neves

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que pretende dispor sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de novembro de 2021 e, posteriormente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em que, por duas vezes, foi diligenciada à Casa Civil, para que fosse encaminhada aos autos à manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) e do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), bem como à Centrais Elétricas de Santa Catarina (Celesc), a fim de que lhes fosse possibilitado espaço para opinar tecnicamente sobre a matéria (pp. 10/12).

Respondida, finalmente, a diligência instada pela CCJ, quando todos os órgãos citados se manifestaram favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, a Diretoria de Biodiversidade e Clima, da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), propôs duas alterações no texto original, no sentido de aprimorar e corrigir os aspectos relacionados à técnica legislativa, conforme razões lançadas em pp. 55 a 63.

Assim, atendendo às referidas sugestões, foram apresentadas, pelo Relator na CCJ, duas Emendas, uma Aditiva e outra Modificativa à proposição em tela, para, respectivamente, [1] adicionar o inciso XII ao art. 2º, com a seguinte redação: “estimular, fomentar e apoiar a micro e minigeração distribuída de energia e



as cadeias produtivas de energias renováveis, em especial a eólica solar, o biogás e a biomassa, com vistas a gerar excedente energético que poderá ser empregado na produção de hidrogênio” e [2] alterar os incisos III e IV do art. 3º, para aprimorar a redação do texto original, com a seguinte redação: “incentivar o emprego de hidrogênio verde no transporte público e na agricultura, sem prejuízo dos demais usos já consagrados ou que venham a ser criados.”

Posteriormente, no dia 22 de dezembro de 2022, a matéria foi aprovada na CCJ, por unanimidade, com as citadas Emenda Aditiva de p. 92 e Emenda Modificativa de p. 93.

Verificou-se, na sequência, que, ao final da 19ª Legislatura, o Projeto foi arquivado, em observância ao disposto no *caput* do art. 183 do Regimento Interno; e desarquivado, a requerimento do Autor, em 2 de março do corrente ano.

Vale ainda destacar que, com o desarquivamento do epigrafado Projeto de Lei, os autos tramitaram na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), em que, após a matéria ter sido diligenciada à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), foi aprovado, por unanimidade, com a Emenda Aditiva de p. 92 e a Emenda Modificativa de p. 93.

Na sequência, vieram os autos para apreciação nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na qual fui designado à relatoria, com base no inciso VI do art.130 do Rialesc.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 83 e do art. 142, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, observa-se que a matéria



é **oportuna e conveniente ao interesse público**, visto que a medida nela veiculada visa promover o desenvolvimento sustentável e a transição energética para fontes mais limpas.

Sob essa ótica, portanto, não hesito em julgar adequado o Projeto de Lei com a Emenda Aditiva de p. 92 e a Emenda Modificativa de p. 93, e recomendar sua aprovação por este Colegiado, vez que a Política Estadual do Hidrogênio Verde se encontra em sintonia com a Constituição Federal (art. 225) e as diretrizes prescritas na Lei nº 14.675, de 13 de abril 2009 (Código Estadual do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina), ao buscar o desenvolvimento sustentável, a inovação tecnológica, a segurança energética e o desenvolvimento econômico.

Ante o exposto, uma vez atendido o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0423/2021, com a Emenda Aditiva de p. 92 e a Emenda Modificativa de p. 93.

Sala da Comissão,

Deputado Lucas Neves  
Relator